



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

RAFAEL DOUGLAS ROQUE DE CASTRO
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

WANDBERG DE LIMA FARIA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

SERGIO FIGUEIREDO DUARTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANGELA MACHADO DE LIMA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

DILCELINA SOUZA DA SILVA VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PATRICK DOS SANTOS LESSA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

MARIANA ESPIRIDÃO PIMENTA SAMPAIO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

SIDARTA AUGUSTO CARDOSO VENDA
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ROSEMARY GONÇALVES
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FABIANA DE OLIVEIRA PORTES
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ENEAS TEIXEIRA COSTA
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

THALES DA SILVA SOBRINHO JUNIOR
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

TAINÁ DA SILVA LOPES VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito	2
Atos do Secretário Municipal de Administração	5
Atos da Secretária Municipal de Educação	13
Atos do Secretário Municipal de Saúde.....	14
Atos do Conselho Municipal de Cultura.....	14

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
ADRIANO MORIE
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ELERSON LEANDRO ALVES
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
GETÚLIO DE MOURA
JACKSON PINTO DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
MILTON CAMPOS ANTONIO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 855 – Quinta - feira, 16 de Julho de 2020 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI Nº 1.531, DE 16 DE JULHO DE 2020.

AUTOR: VER. JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA (CACAU)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COLOCAÇÃO DE DORMITÓRIOS, COMEDOUROS E BEBEDOUROS PARA ANIMAIS DE RUA”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Para garantia da proteção e do bem-estar dos animais que vivem nas ruas, fica autorizada a instalação de dormitórios, bebedouros e comedouros nas ruas, praças e parques do município de Queimados.

§ 1º - A construção dos dormitórios, dos comedouros para ração, e bebedouros, bem como o seu abastecimento, poderão ser realizadas por convênio entre a secretaria do meio ambiente e defesa dos animais e instituições privadas ou por qualquer cidadão comprometido ou não com a causa animal.

§ 2º - Caberá à comunidade de onde estão localizados os dormitórios, comedouros e bebedouros zelar pela sua conservação e higiene.

Art. 2º - Para confecção dos dormitórios, comedouros e bebedouros, bem como seu abastecimento, poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas públicas e privadas, igrejas e outras instituições.

Art. 3º - É proibido retirar os dormitórios, bebedouros e comedouros sem autorização ou aceite do responsável, exceto para limpeza, devendo ser feita a devolução imediata.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

LEI N.º1.532, DE 16 DE JULHO DE 2020.

AUTOR: VER. JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA (CACAU)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE REGISTRO CIVIL, IDENTIDADE, CPF E OUTROS NA MATERNIDADE MUNICIPAL DE QUEIMADOS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a INSTITUIR O PROGRAMA DE REGISTRO CIVIL, IDENTIDADE E CPF E OUTROS na Maternidade Municipal de Queimados, destinado a manter na maternidade, hospitais e conveniados, postos de atendimento pelos oficiais de registro civil, para efetuar o registro de nascimento e conceder a respectiva Certidão de Nascimento, convênio com o DETRAN-RJ para emissão de Identidade e com a RECEITA FEDERAL para emissão de CPF.

§ 1º - A Certidão de Nascimento a que se refere o caput deste artigo será aquela Certidão simples oferecida quando do registro efetuado em Cartório.

§ 2º - A Certidão de Nascimento, Identidade e CPF será emitida de forma gratuita.

Art. 2º - Para atender aos fins previstos nesta Lei, as maternidades existentes no Município manterão, em suas dependências internas, local adequado destinado à instalação dos postos de atendimento para abrigar os serventuários que estiverem realizando os trabalhos.

Art. 3º - As maternidades, ao entregarem o atestado de nascido vivo, deverão orientar os pais, informando-os que poderão realizar o registro de imediato e encaminhando-os aos postos de atendimentos.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 855 – Quinta - feira, 16 de Julho de 2020 - Ano 04 - Página 3

MENSAGEM DE VETO Nº 002, DE 13 DE JULHO DE 2020.

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 322/2020, QUE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER DESCONTO NO PERCENTUAL DE 90% SOBRE OS IMPOSTOS E TAXAS DEVIDAS, AOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TAXI E SEUS AUXILIARES, BEM COMO AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR E MOTO TAXI EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DA PANDEMIA DE COVID-19.”

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Sirvo-me do presente para informá-lo que após analisar o autógrafo do projeto de lei que: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER DESCONTO NO PERCENTUAL DE 90% SOBRE OS IMPOSTOS E TAXAS DEVIDAS, AOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TAXI E SEUS AUXILIARES, BEM COMO AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR E MOTO TAXI EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DA PANDEMIA DE COVID-19”, encaminhado através do ofício nº DS/GP 061/2020, de autoria do Vereador Antonio Almeida, não será possível prestar-lhe sanção.

Razão do veto:

A proposição dispõe sobre a concessão de desconto no percentual de 90%, sobre os impostos e taxas devidas, aos permissionários do serviço de taxi e seus auxiliares, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar e moto taxi em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de covid-19.

Uma vez que o projeto trata de renúncia de receita, ensejando um benefício de natureza tributária ao contribuinte, é necessário o atendimento das condições estabelecidas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo necessário a demonstração de que a renúncia foi considerada na Lei Orçamentária e da existência de medidas de compensação, dentro outros.

Com efeito, diante da ausência de comprovação do atendimento das condições acima referida, não é possível sancionar o Projeto de Lei em questão.

Cabe ressaltar que o conteúdo do autógrafo poderá ser encaminhado na forma de Indicação Legislativa, para que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento possa realizar os referidos estudos, caso o Poder Legislativo não possa fazê-lo.

Diante do motivo indicado acima não é possível sancionar o Projeto de Lei em questão.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Queimados, 13 de julho de 2020.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

MENSAGEM DE VETO Nº 003, DE 13 DE JULHO DE 2020.

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 307/2020, QUE: “DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRATADOS POR SERVIDORES MUNICIPAIS DA ATIVA AINDA QUE COM VÍNCULO PRECÁRIO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUEIMADOS.”

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Sirvo-me do presente para informá-lo que após analisar o autógrafo do projeto de lei que: “DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRATADOS POR SERVIDORES MUNICIPAIS DA ATIVA AINDA QUE COM VÍNCULO PRECÁRIO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUEIMADOS”, encaminhado através do ofício nº GP 057/2020, de autoria do Vereador MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA, não será possível prestar-lhe sanção.

Razão do veto:

a) Vício de Competência: A proposição dispõe sobre direito civil, matéria cuja da competência para legislar é privativa da União, nos termos do art. 22, I e VII, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;”

Diante do motivo indicado acima não é possível sancionar o Projeto de Lei em questão, uma vez que a proposição violou a repartição de competências e por consequência, o princípio da separação dos Poderes.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Queimados, 13 de julho de 2019.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 855 – Quinta - feira, 16 de Julho de 2020 - Ano 04 - Página 4

MENSAGEM DE VETO Nº 004, DE 13 DE JULHO DE 2020.

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 315/2020, QUE: “AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, COMBATE À POBREZA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE QUEIMADOS.”

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Sirvo-me do presente para informá-lo que após analisar o autógrafo do projeto de lei que: “AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, COMBATE À POBREZA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE QUEIMADOS”, encaminhado através do ofício nº DS/GP 046/2020, de autoria do Vereador JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA, não será possível prestar-lhe sanção.

Razão do veto:

- a) **Vício de Iniciativa:** A proposição que dispõe sobre o estabelecimento de atribuições para os órgãos da administração pública municipal e veicula matéria orçamentária e financeira é de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 67, III e IV da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 67 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I.;
- II.;
- III. criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;
- IV. matéria orçamentária e financeira, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios e subvenções.”

Diante do motivo indicado acima não é possível sancionar o Projeto de Lei em questão.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Queimados, 13 de julho de 2020.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

MENSAGEM DE VETO Nº 005, DE 13 DE JULHO DE 2020.

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 319/2020, QUE: “ESTABELECE AS IGREJAS, OS TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO E AS COMUNIDADES MISSIONÁRIAS SEJAM RECONHECIDAS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL PARA EFEITO DE POLÍTICA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.”

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Sirvo-me do presente para informá-lo que após analisar o autógrafo do projeto de lei que: “ESTABELECE AS IGREJAS, OS TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO E AS COMUNIDADES MISSIONÁRIAS SEJAM RECONHECIDAS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL PARA EFEITO DE POLÍTICA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”, encaminhado através do ofício nº DS/GP 058/2020, de autoria do Vereador ANTONIO ALMEIDA, não será possível prestar-lhe sanção.

Razão do veto:

Vício de Iniciativa:

O entendimento do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a competência para editar regulamento sobre atividades essenciais é do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, e não competência do Poder Legislativo.

Com o julgamento concluído no dia 17/04/2020, do referendo da medida cautelar na ADI nº 6.341, esse entendimento foi explicitado pelo Plenário desta Suprema Corte, ao deixar assentado que o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais, mas restou reconhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I, do art. 198, da Constituição Federal.

“Por outro lado, em respeito ao Federalismo e suas regras constitucionais de distribuição de competência consagradas constitucionalmente, assiste razão à requerente no tocante ao pedido de concessão de medida liminar, para que seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração.

Igualmente, nos termos do artigo 24, XII, o texto constitucional prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde; permitindo, ainda, aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso II, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local; devendo, ainda, ser considerada a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 855 – Quinta - feira, 16 de Julho de 2020 - Ano 04 - Página 5

financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990)."

Em que pese as atividades religiosas serem de suma importância, o fechamento total dos templos religiosos pode se fazer necessário nos períodos de calamidade pública extremos, como houve no ápice da pandemia do Coronavírus, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro destes locais, preservando o bem comum.

Assim, a vedação da determinação do fechamento total destes locais vai de encontro ao direito coletivo à saúde e o direito à vida, que primariamente precisam ser resguardados, quando em um conflito aparente de direitos fundamentais, especialmente em eventual conflito com o direito à liberdade religiosa.

Diante do motivo indicado acima não é possível sancionar o Projeto de Lei em questão.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Queimados, 13 de julho de 2020.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 900/20. EXONERAR YAGO BENEVIDES DA SIQUEIRA MONTEIRO, matrícula 13024/01, do cargo em comissão de Coordenador de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – **SEMFAPLAN** a contar de 16/07/2020.

PORTARIA Nº 901/20. EXONERAR DANIELLE SOARES LIMA, matrícula 6413/03, do cargo em comissão de Chefe de Divisão da Liquidação da Despesa, Símbolo CC5FAZ, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – **SEMFAPLAN** a contar de 16/07/2020.

PORTARIA Nº 902/20. NOMEAR ERICA DO NASCIMENTO COUTO DA SILVA, no cargo em comissão de Coordenador de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – **SEMFAPLAN** a contar de 17/07/2020.

PORTARIA Nº 903/20. TORNAR SEM EFEITO a portaria **PORTARIA Nº 400/20**, publicada no **DOQ nº 784**, de **31/03/2020**, que suspendeu as férias do servidor **ROGÉRIO LOPES BRANDI**, matrícula nº 8808/03, Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos – **SEMCONSESP**.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Administração

ATO N.º 011/OGSRP/SEMAD/2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o **processo administrativo nº 2116/2019/20**, que dispõem sobre a **Locação de equipamentos/máquinas: retroescavadeira, caminhão com carroceria fixa no toco, caminhão basculante tipo médio pesado, pá carregadeira de pneus, motoniveladora, vibro acabadora de asfalto, distribuidor de betume (asfalto), escavadeira hidráulica de esteira, trator de esteiras e guindauto, para prestação de serviços a serem executados com maquinários de propriedade da contratada, operados por funcionários da mesma**, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e no inciso XII do art. 5º do Decreto Municipal nº 2377/19 de 17/04/2019 alterado pelo Decreto Municipal nº 2465/2020 de 14/01/2020, **CUMPRE** com a **2ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 01/2020**. (DOQ nº 735 de 17/01/2020).

Em, 16/07/2020.

SERGIO FIGUEIREDO DUARTE
Órgão Gerenciador SRP
Secretário Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2020

PREGÃO Nº 18/2019

PROCESSO Nº 2116/2019/20

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pela Pregoeira Alda de Mello Teixeira, designada pela Portaria nº. 888/19, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2019 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 13/11/2019 às fls. 184 e a respectiva homologação, conforme fls. 511 do Processo nº. 2116.2019.20, RESOLVE registrar os preços das empresas MEDS20 COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA-EPP, CNPJ nº. 23.871.192/0001-07, MTECH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ nº 00.078.531/0001-05 e ABBM BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ nº 11.505.067/0001-02, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 855 – Quinta - feira, 16 de Julho de 2020 - Ano 04 - Página 6

constantes das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.377/19, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.465/20 de 14/01/2020, Decreto Municipal nº 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para locação de equipamentos/máquinas: retroescavadeira, caminhão com carroceria fixa no toco, caminhão basculante tipo médio pesado, pá carregadeira de pneus, motoniveladora, vibro acabadora de asfalto, distribuidor de betume (asfalto), escavadeira hidráulica de esteira, trator de esteiras e guindauto, para prestação de serviços a serem executados com maquinários de propriedade da contratada, operados por funcionário da mesma, conforme especificações indicadas no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Presencial nº.18/2019 e Ata de Registro de Preços nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

Apresente Ata poderá ser usada por órgãos participantes referidos no Anexo I – Termo de Referência, desde que autorizados pela SEMAD/PMQ.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- I - permitir à CONTRATADA o acesso aos locais da prestação dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;
- II - notificara CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- III - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- IV- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – esta Ata não obriga o Município de Queimados a firmar termo contratual com a CONTRATADA cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações especificado objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de prestação ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste instrumento e aquelas decorrentes de determinação legal, obrigar-se á:

- I - Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida;
- II - Apresentar os equipamentos/máquinas no local de entrega previsto no Termo de Referência;
- III - Cumprir todas as demais obrigações impostas no edital;
- IV - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar expostas, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução da eventual contratação do edital;
- V - Prestar o serviço na forma ajustada;
- VI - Indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato;
- VII - Iniciar a efetiva prestação de serviços 5 (cinco) dias após a emissão, pela fiscalização da SEMCONSESP, da “Ordem de Início dos Serviços”;
- VIII - Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre o serviço objeto desta contratação;
- IX - Manter operadores habilitados e capacitados para a condução dos equipamentos/máquinas, conforme a legislação pertinente;
- X - Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os seus funcionários, conforme legislação pertinente;
- XI - Apresentar o(s) equipamentos/máquinas em conformidade nos locais de serviço determinados pela fiscalização da SEMCONSESP, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações do(s) equipamentos/máquinas deverão ser previamente realizados;
- XII - Manter, durante a execução do serviço, apoio de manutenção e socorro (socorro mecânico) para o(s) equipamentos/máquinas;
- XIII - Informar imediatamente a SEMCONSESP, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços;
- XIV - Comunicar imediatamente à fiscalização da SEMCONSESP, a substituição de equipamentos/máquinas e de motorista(s);
- XV - Manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA;
- XVI - Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;
- XVII - Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- XVIII - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- XIX - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 855 – Quinta - feira, 16 de Julho de 2020 - Ano 04 - Página 7

XX - Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da SEMCONSESP, apresente comportamento inadequado ao trabalho, ainda que não possa ser demitido;

XXI - Atender a todas as solicitações feitas pela SEMCONSESP, para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

XXII - Cumprir todas as disposições legais em vigor e, em especial, as pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá validade pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– PREÇOS REGISTRADOS

Comporão a ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva, sendo incluído o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. (art. 13 do Dec. Mun. 2.377/19).

Ao preço do primeiro colocado deverão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

CLÁUSULA OITAVA– GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 855 – Quinta - feira, 16 de Julho de 2020 - Ano 04 - Página 8

- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;
- b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a CONTRATADA impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos termos da alínea “a” do art.40daLei nº.8.666/93, por meio de petição que deverá ser instruída com as notas fiscais eletrônicas, empenho, certidões de regularidade fiscal, indicadas no edital; bem como relatório da Comissão fiscalizadora do contrato, descrevendo a qualidade dos serviços prestados e avaliação do nível de qualidade dos mesmos. Devendo, ainda a referida comissão certificar, o adimplemento da obrigação, avaliando a qualidade e eficiência da execução do objeto contratado. Só serão pagos os serviços efetivamente realizados sem defeitos ou imperfeições.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 855 – Quinta - feira, 16 de Julho de 2020 - Ano 04 - Página 9

Parágrafo Primeiro- O prazo para pagamento é de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente prestação de serviços, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II – empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV – certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V- certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante

Parágrafo Terceiro - A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo Quarto - Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também "Pro-rata", de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), "Pro-ratantempore".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa.

c) Pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993.

d) Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado.

e) Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

f) A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Contrato.

Parágrafo Primeiro- Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos e descredenciamento, pelo prazo de até cinco anos, quando:

a) Apresentar documentos falsos ou falsificados;

b) Praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;

c) Cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;

d) Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e

e) Praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União, Estados e Municípios.

Parágrafo Segundo - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - Faltas Leves: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

Parágrafo Quinto - Faltas Graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 855 – Quinta - feira, 16 de Julho de 2020 - Ano 04 - Página 10

Parágrafo Sexto - Faltas Gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

Parágrafo Sétimo - Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração, de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta, não implicará em novação.

Parágrafo Oitavo - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Gestor de Contrato.

Parágrafo Nono- As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente da Administração Pública, através da Secretaria de Fazenda do Município, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo- As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

Parágrafo Décimo Primeiro- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito, devidamente justificado.

Parágrafo Décimo Segundo - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação, devendo a Contratada ser notificada para apresentação defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Décimo Terceiro- Das penalidades de que tratam o termo de contrato, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da CONTRATADA, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Parágrafo quarto – Os recursos alocados para as futuras contratações correrão por conta do Programa de Trabalho: 03.01.04.121.003.2258, Natureza da Despesa: 339037 e 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 17 de janeiro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 855 – Quinta - feira, 16 de Julho de 2020 - Ano 04 - Página 11

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

ROGERIO LOPES BRANDI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA SOLICITANTE

MEDS20 COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA- EPP
MARCIO ALEXANDRE BRITO SEPULVEDA

MTECH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
PAULA GONÇALVES RIBEIRO

ABBM BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
ALESSANDRO GUERRA FERREIRA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 01/2020, celebrada entre a PMQ e as empresas MEDS20 COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA- EPP, CNPJ nº. 23.871.192/0001-07, MTECH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME, CNPJ nº 00.078.531/0001-05 e ABBM BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.505.067/0001-02, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 18/2019.

EMPRESA	MEDS20 COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA- EPP		
CNPJ	23.871.192/0001-07		
ENDEREÇO	Rua Euclides, SN, LT 02, QD 20 – Boa Sorte Belford Roxo – RJ CEP. 26.180-100	TEL E-MAIL	(21) 3771 – 9030 96438-5676 meds20.materiais@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	Marcio Alexandre Brito Sepulveda	CARGO	Representante

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SECRETARIA	QUANT. DE MÁQUINAS A SEREM REGISTRADAS	QUANT. DE HORAS MENSAIS	QUANT. DE HORAS PERÍODO DE 12 MESES	VALOR /HORA (R\$)	VALOR/ HORA ANUAL (R\$)
01	Retro Escavadeira – Cód. EMOP 19.005.0028-C	SEMCONSESP	02 UNID.	397 H	4.764 H	110,20	524.992,80
	Retroescavadeira, com peso operacional em torno de 7t, motor diesel em torno de 75cv, capacidade aproximada da caçamba de 0,76M3, profundidade de escavação máxima de 4,00M, inclusive operador.						
09	Trator de Esteiras – Cód. EMOP 19.005.0026-C	SEMCONSESP	01 UNID.	198,50 H	2.382 H	700,00	1.667.400,00
	Trator de esteiras com motor diesel em torno de 335cv, com escarificador de penetração máxima de 0,66m inclusive operador.						

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 855 – Quinta - feira, 16 de Julho de 2020 - Ano 04 - Página 12

EMPRESA	MTECH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME		
CNPJ	00.078.531/0001-05		
ENDEREÇO	Rua Reverendo Otávio Luiz Vieira, N° 840 – Centro-Itaguaí/RJ CEP. 23.815-150	TEL E-MAIL	(21) 3553-1236 96014-0441 contato@msvlocacoes.com.br
REPRESENTANTE LEGAL	Paula Gonçalves Ribeiro	CARGO	Representante

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SECRETARIA	QUANT. DE MÁQUINAS A SEREM REGISTRADAS	QUANT. DE HORAS MENSAIS	QUANT. DE HORAS PERÍODO DE 12 MESES	VALOR /HORA (R\$)	VALOR/ HORA ANUAL (R\$)
03	Caminhão Trucado – Cód. EMOP 19.004.0016-C	SEMCONSESP	03 UNID.	595,50 H	7.146 H	155,00	1.107.630,00
	Caminhão basculante, tipo médio-pesado, trucado, capacidade 12,00 m³, inclusive motorista.						
08	Escavadeira Hidráulica – Cód. EMOP 19.005.0010-C	SEMCONSESP	01 UNID.	198,50 H	2.382 H	179,00	426.378,00
	Escavadeira hidráulica de esteira, com peso operacional em torno de 23t, motor diesel em torno de 172cv, caçamba com capacidade aproximada de 1,14m³, profundidade de escavação máxima de 6,02m, com 3 braços articulados, braço intermediário ajustável.						

EMPRESA	ABBM BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME		
CNPJ	11.505.067/0001-02		
ENDEREÇO	Rua Arthur Antonio Ferreira, nº 100, Pouso Alegre – São Jose do Vale do Rio Preto/RJ CEP. 25.780-000	TEL E-MAIL	(24) 2224-7289 2224-1485 abbmbraga@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	Alessandro Guerra Ferreira	CARGO	Representante

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SECRETARIA	QUANT. DE MÁQUINAS A SEREM REGISTRADAS	QUANT. DE HORAS MENSAIS	QUANT. DE HORAS PERÍODO DE 12 MESES	VALOR /HORA (R\$)	VALOR/ HORA ANUAL (R\$)
02	Caminhão Toco – Cód. EMOP 19.004.0001-C	SEMCONSESP	03 UNID.	470,25 H	5.643 H	94,00	530.442,00
	Caminhão com carroceria fixa, no toco, capacidade de 3,5T, inclusive motorista.						
04	Pá Carregadeira - Cód. EMOP 19.005.0030-C	SEMCONSESP	01 UNID.	198,50 H	2.382 H	137,00	326.334,00
	Pá carregadeira de pneus, com						

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 855 – Quinta - feira, 16 de Julho de 2020 - Ano 04 - Página 13

	peso operacional em torno de 12t, potência em torno de 121cv, pá com capacidade rasa aproximada de 1,30m³, inclusive operador.						
05	Motoniveladora – Cód. EMOP 19.005.0012-C Motoniveladora, com peso operacional em torno de 18t, motor a diesel em torno de 125cv, incluindo operador.	SEMCONSESP	01 UNID.	198,50 H	2.382 H	183,00	435.906,00
06	Vibro Acabadora – Cód. EMOP 19.006.0019-C Vibro acabadora de asfalto, sobre esteira, com extensão para pavimentação, largura de 4,27m, inclusive operador e auxiliar.	SEMCONSESP	01 UNID.	198,50 H	2.382 H	183,00	435.906,00
07	Distribuidora de Betume – Cód. EMOP 19.006.0015-C Distribuidor de betume (asfalto), rebocável, motor a gasolina, partida manual, capacidade efetiva do tanque de 2.200 l, bomba de engrenagem de diâmetro de 2", 180l no mínimo, barra de distribuição com 2,00m, haste de distribuição manual provida de registro próprio.	SEMCONSESP	01 UNID.	198,50 H	2.382 H	44,82	106.761,24
10	Guindauto – Cód. EMOP 19.004.0080-2 Guindauto com capacidade máxima de carga em torno de 3,5t aproximadamente, 2,00m e alcance máximo vertical (do solo) a aproximadamente, 7,00m, ângulo de giro de 180º, montado sobre chassis de caminhão, exclusive este. São considerados dois ajudantes.	SEMCONSESP	01 UNID.	198,50 H	2.382 H	36,00	85.752,00

Atos da Secretária Municipal de Educação

Processo nº 1191/2020/05. Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, às fls. 144/146, e da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 150/151, **HOMOLOGO**, na forma da Lei, o procedimento referente à 1ª (primeira) utilização da Ata de Registro de Preços nº 04/2019, conforme Pregão Presencial SRP nº 02/2020 – visando a contratação de empresa especializada para aquisição, por meio de Registro de Preços, de Uniforme Escolar, bem como os serviços de separação, embalagem, transporte e entrega nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **ADJUDICO** o objeto consignado à empresa **T.PIERO COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS EIRELI - EPP**, CNPJ nº **10.457.873/0001-81**, no valor de **R\$ 1.518.248,20** (hum milhão, quinhentos e dezoito mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

DILCELINA SOUZA DA SILVA VASCONCELOS
Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 855 – Quinta - feira, 16 de Julho de 2020 - Ano 04 - Página 14

Atos do Secretário Municipal de Saúde

REPUBLIÇÃO PARA RETIFICAR ATO PUBLICADO NO DOQ Nº 851 DO DIA 10/07/2020.

Proc. 13.0365/2020. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município em fls. 272/273, da Procuradoria Geral do Município em fls. 237/239 e Assessoria Jurídica / SEMUS em fls. 301/302, **HOMOLOGO** a despesa para locação de impressoras, multifuncionais, plotter e copiadoras incluindo fornecimento de peças e materiais de consumo, exceto papel, assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), no valor mensal de **R\$ 59.417,00** (cinquenta e nove mil quatrocentos e dezessete reais) obtendo o valor total de **R\$ 713.004,00** (setecentos e treze mil e quatro reais) referente a 1ª utilização do SRP do Pregão nº 05/2019 e Ata nº 20/2019 para o período de 12 meses a contar da expedição do Memorando de Início de Serviços, e **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária: **CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.452.317/0001-85**, conforme planilha de utilização às fls. 177. **AUTORIZO** a emissão de NAD e NE.

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Atos do Conselho Municipal de Cultura

Reunião extraordinária

Queimados, 07 de Julho de 2020.

Pauta: Lei Aldir Blanc em Queimados.

Leandro Santanna (SEMUCTUR) inicia a reunião online, através do aplicativo zoom, as 18h25min, informando sobre a situação atual do processo de regulamentação do Fundo Municipal de Cultura. Informa ainda, sobre a reunião do Ministério do Turismo com os secretários Estaduais de Cultura, que acontecia simultânea a esta, e que através desta teríamos uma resposta sobre a regulamentação da lei. Fala sobre modelos de editais e as propostas de comissões de seleção com representantes de conselhos de cidades vizinhas, já que quem participar da comissão, não poderá disputar para o edital.

Marcelo (CIA TEATRAL) pede a palavra e faz perguntas sobre o auxílio emergencial da Lei.

Carlos (COMEND) propõe que poderia convidar uma banca que já tem experiência para tomar frente da comissão. Leandro (SEMUCTUR) explica que não sabe se isso é possível, pois isso teria um custo.

Marcelo (CIA TEATRAL) pergunta se a Secretaria (CULTURA) pensou em algum formato específico de edital. Leandro (SEMUCTUR) responde que optou por resolver junto com conselho. Explica ainda sobre os editais, como podem e até onde podem proporcionar facilidades para os artistas, tanto como em atividades, como em espaços, visando que muitos artistas no meio da pandemia, tiveram que mudar a rotina e até perderam seus espaços físicos. Frisa ainda que segundo a Lei (ALDIR BLANC) não é obrigatório trabalhar em cima dos três incisos. Aponta ainda o edital de Campinas, como um edital de qualidade para que sirva de base para construção do edital de nossa cidade. Jorge (AMPARA) se posiciona sobre o depósito do recurso, e questiona sobre o mapeamento de artistas da cidade. Leandro (SEMUCTUR) informa que esse mapeamento será feito através do cadastro de artistas que já está disponível, e explica ainda que esse mapeamento, será disponibilizado à população através de uma aba no site oficial da Prefeitura de Queimados e pede que todos os conselheiros divulguem ao máximo o cadastro, dando exemplos como a SEMEL, que pode difundir entre as professoras e alunas de dança, os capoeiristas, a SEMED que pode compartilhar com professores de artes das UE's, e todos da Sociedade Civil.

Encerra-se a reunião às 19h54min ficando como pauta para próxima reunião:

Modelos de Edital, ampliação da divulgação do cadastro, e um aguardo para saber as definições federais sobre a lei, para realizarmos a próxima reunião.

Participaram da reunião: SEMUCTUR, SEMED, SEMEL, SEMUR, AMPARA, ADEPARQS, CIA TEATRAL DE QUEIMADOS, CEPF, COMEND. Não havendo mais a tratar, sendo aprovada a publicação, foi lavrada por mim, Danielle de Almeida, a presente ata.

Leandro O. de Santanna

Presidente do Conselho Municipal de Cultura.
